

CIPA e Modelos de Atas

 [Página Inicial](#)

 [Imprimir](#)

 [Enviar](#)

 [Voltar](#)

A empresa que constituir CIPA deverá observar os seguintes itens:

- a) A CIPA será composta de representantes do empregador, por ele designado, e dos representantes dos empregados eleitos.
- b) Todo estabelecimento que não se enquadrar no Quadro I da NR-5, deverá designar um responsável pelo cumprimento da norma.

Processo Eleitoral

- C1) É de responsabilidade do empregador convocar as eleições para escolha dos representantes dos empregados, sessenta dias antes do término do mandato.
- C2) O edital de convocação deverá ficar fixado durante quinze dias, de maneira que todos os empregados que queiram se candidatar tomem ciência e se inscrevam.
 - a) No ato da inscrição o candidato deverá receber um recibo;
 - b) Todos os candidatos inscritos terão garantia de emprego até a eleição;
- C3) O empregador deverá constituir a Comissão Eleitoral cinquenta dias antes do término da gestão em curso, que será responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.
- C4) Deverá ser publicado em Edital de Divulgação o nome dos empregados que se candidataram, esse deverá estar fixado durante quinze dias, de maneira que todos os empregados tomem ciência dos candidatos inscritos.
- C5) Deverá ser realizada a eleição no prazo de trinta dias antes do término do mandato.
 - a) Durante a eleição respeitar os turnos de trabalho;
 - b) Folha de votação deverá ser assinada por todos os empregados que votarem;
 - c) Durante a eleição o voto deverá ser secreto;
 - d) Todo empregado do estabelecimento tem o direito a voto;
- C6) Os representantes eleitos e designados deverão ser empossados, com o devido treinamento de 20 horas conforme a NR-5, no primeiro dia útil após o término do mandato em curso.
- C7) A empresa deverá protocolizar (requerimento) em até dez dias, na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho, as cópias das atas de eleição de Instalação e Posse, e os Calendários anuais de reuniões, constando dia, hora e local, sendo doze reuniões entre o início e o término do mandato.
- C8) Protocolizada a documentação na Delegacia Regional do Trabalho, o empregador não poderá desativar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA, antes do término do mandato, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.

Atribuições dos Representantes da CIPA

- D1) Divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- D2) Divulgar e promover o cumprimento das normas regulamentadoras;
- D3) Colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA;
- D4) Promover anualmente em conjunto com o SESMT, se houver, a semana interna de prevenção do trabalho - SIPAT;
- D5) As atas de reuniões deverão ficar no estabelecimento a disposição dos agentes de inspeção do trabalho;
- D6) As atas de reuniões deverão ser assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.


Observações Gerais:

- a) A CIPA deverá ser constituída por estabelecimento.
- b) No caso de empreiteiras ou empresas de prestação de serviços, considera-se estabelecimento o local em que seus empregados estiverem exercendo suas atividades.
- c) A empresa deverá guardar os documentos relativos à eleição, por um período de cinco anos.
- d) As empresas ligadas a transportes deverão verificar Portaria Nº 25 de 27 de maio de 1.999 e Portaria 16 de 10 de maio de 2.001. e) As empresas que constam nos grupos C 18 e C-18a na Portaria N º 08 de fevereiro de 1.999, deverão verificar a Portaria Nº 24 de 27 de Maio de 1.999.
- f) As empresas ligadas a Mineração ou permissionário de lavra Garimpeira, deverão verificar NR-22.36.
- g) É considerado empregado, para fins de constituição da CIPA, a pessoa que preste serviço de natureza não eventual ao empregador, sob dependência e mediante salário.
- h) O mandato dos membros da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição (manual da CIPA NR5 item 5.7).
- i) É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção da

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

j) Caso o empregado queira sair da CIPA, o mesmo deverá solicitar por escrito ao presidente da comissão, informando ao empregador e este comunicando Ministério do Trabalho a saída do representante como a posse de outro para substituí-lo.

k) Toda Legislação, de Segurança e Saúde do Trabalhador esta a disposição no site: www.mte.gov.br.
*reeleição é a eleição subsequente.

- **Modelo de Ata de Instalação e Posse da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes** - Arquivo PDF (255 kb) 
- **Modelo de Ata de Eleição dos Representantes dos Empregados da CIPA** - Arquivo PDF (250 kb) 